

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 20.2.0243.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII, doravante denominada BENEFICIÁRIA ou EMBRAPII, associação civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, quadra 1, bloco I, 13º e 14º andares, Asa Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 18.234.613/0001-59, por seus representantes abaixo assinados;

CONSIDERANDO que:

- i) A EMBRAPII é Organização Social, qualificada pelo Governo Federal, que visa apoiar instituições de pesquisa tecnológica fomentando a inovação na indústria brasileira, possuindo contatos de gestão celebrados com o Ministério da Saúde e com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- ii) O BNDES e a EMBRAPII firmaram Acordo de Cooperação Técnica nº 17.2.0470.1, em 1º de setembro de 2017, que tem por objeto a cooperação técnica entre as duas instituições para promover e incentivar a realização de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I de empresas em colaboração com institutos de pesquisa e universidades, bem como envidar esforços com vistas a promover a integração de seus modelos de fomento à inovação;
- iii) A Diretoria do BNDES aprovou, em 14 de maio de 2020, diretrizes, critérios e modelo de gestão e governança de parceria a ser firmada com a EMBRAPII, no âmbito do BNDES Fundo Tecnológico – BNDES Funtec, na modalidade apoio continuado, destinada ao apoio de projetos relacionados ao combate, tratamento e diagnóstico do coronavírus (COVID-19);
- iv) A Diretoria do BNDES aprovou, em 23 de julho de 2020, aplicação de recursos não reembolsáveis destinados ao apoio à carteira de projetos relacionados ao combate, tratamento e diagnóstico do coronavírus (COVID-19), mediante repasse de recursos pela Embrapii às suas unidades credenciadas;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA**  
**DEFINIÇÕES**

As palavras e expressões abaixo sempre que utilizadas neste instrumento, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

- I. **BENEFICIÁRIA:** Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – EMBRAPII;
- II. **Conta Principal:** Conta bancária de titularidade da Embrapii, específica para recebimento de recursos do BNDES e repasse destes recursos para a(s) Unidade(s) Embrapii para aplicação no PROJETO;
- III. **Conta(s) Unidade(s) Embrapii:** Conta(s) bancária(s) específica(s) de titularidade das Unidades Embrapii para recebimento e movimentação de recursos do BNDES para sua respectiva carteira de projetos;
- IV. **Conta(s) Projeto(s):** Conta(s) bancária(s) específica(s) de titularidade da(s) Unidade(s) Embrapii para recebimento e movimentação de recursos do BNDES para cada projeto individualmente apoiado;
- V. **Contrato Embrapii – BNDES ou Contrato:** termo utilizado para denominar este Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 20.2.0243.1;
- VI. **Empresa(s) Parceira(s):** sociedade(s) empresária(s) que participará(rão) do PROJETO, conjuntamente com as Unidades Embrapii;
- VII. **Manual de Operações das Unidades Embrapii ou Manual Embrapii:** documento aplicável a todas as Unidades Embrapii que fixa conceitos, critérios e procedimentos para a aplicação dos recursos financeiros e estabelece normas de operação para o Sistema Embrapii;
- VIII. **PROJETO:** termo utilizado para denominar o apoio a Carteira de Projetos relacionados ao combate, tratamento e diagnóstico do coronavírus (COVID-19), mediante parceria com a BENEFICIÁRIA e através de suas Unidades Embrapii;
- IX. **Carteira de Projetos:** termo utilizado para denominar o apoio a carteira de projetos de cada Unidade Embrapii relacionados ao PROJETO;
- X. **Termo de Cooperação para Utilização dos Recursos do BNDES:** documento a ser firmado entre as Unidade(s) Embrapii e a Embrapii que regula a utilização dos recursos do BNDES destinados a Carteira de Projetos;
- XI. **Unidade(s) Embrapii:** Instituição(ões) Científica(s), Tecnológica(s) e de Inovação (ICT) conceituada(s) nos termos da Lei nº 10.973/2004, previamente credenciada(s) pela EMBRAPII, que será(ão) responsáveis pela execução da Carteira de Projetos.

- XII. Políticas Operacionais do BNDES: conjunto de regras que regem as condições de apoio a projetos pelo BNDES, disponíveis em seu *site* na internet.

## **SEGUNDA**

### **NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do BNDES Fundo Tecnológico - BNDES Funtec, destinada ao repasse de recursos pela BENEFICIÁRIA às Unidades Embrapii para apoio à carteira de projetos relacionados ao combate, tratamento e diagnóstico do coronavírus (COVID-19), doravante denominado apenas “PROJETO”, observado o disposto na Cláusula Terceira (Disponibilidade).

## **TERCEIRA**

### **DISPONIBILIDADE**

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do PROJETO, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a Conta Principal, conta-bancária nº 400510-4, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº001), Agência nº 1607-1, exclusiva para a movimentação dos recursos captados para o PROJETO. A BENEFICIÁRIA somente poderá alterar a conta indicada após anuência do BNDES por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, observado o disposto no inciso VII da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais da Beneficiária) e na Cláusula Sexta (Autorização) relativamente à nova conta.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O total dos recursos deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas 'f' a 'j' do inciso II da Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

## **QUARTA**

### **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, e pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019 e 4.3.2020, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)), cujo teor a BENEFICIÁRIA declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - assegurar a execução e conclusão do PROJETO ora apoiado no prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem

prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas ‘f’ a ‘j’ do inciso II da Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

- III - assegurar aplicação dos recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da Conta Principal mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade);
- V - investir, enquanto não aplicados no PROJETO, os recursos depositados na Conta Principal mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, ser utilizado na execução do PROJETO;
- VI - enviar ou disponibilizar acesso ao BNDES, mensalmente, e quando solicitado, o extrato detalhado da Conta Principal referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela Conta Principal mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade), a entregar diretamente ao BNDES extratos dessa conta bancária, quando por ele solicitado;
- VIII – disponibilizar acesso, quando solicitado, a extratos detalhados das Contas Unidades Embrapii e Contas Projeto, indicando a composição dos respectivos saldos;
- IX - disponibilizar ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do PROJETO, a respeito do cumprimento das etapas previstas no PROJETO;
- X - facilitar o acompanhamento a ser exercido diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao PROJETO, ainda que protegidas pelas obrigações de sigilo estabelecidas nos instrumentos jurídicos de que trata o item XXIV desta Cláusula;
- XI - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao PROJETO, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao PROJETO;
- XII - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o PROJETO, inclusive material impresso,

de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;

- XIII - divulgar, no espaço (site) ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIV - remeter ao BNDES, sempre que solicitados e se houver, as publicações e estudos realizados no âmbito do PROJETO, bem como suas avaliações de impacto;
- XV - exigir o aporte da(s) Unidade(s) Embrapii, caso haja solicitação do BNDES, em sua totalidade, dos recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido PROJETO, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XVI - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do PROJETO, o que ocorrer primeiro:
  - a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e
  - b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na Conta Principal referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade);
- XVII - remeter ao BNDES, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do PROJETO;
- XVIII - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a BENEFICIARIA ou qualquer de seus dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XIX - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- XX - não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- XXI - tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus dirigentes seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO, pratiquem os atos descritos nos incisos XIX e XX;
- XXII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIII - devolver os recursos cuja aplicação nas atividades do PROJETO deixe de ser comprovada em termos satisfatórios ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima (Notificação), atualizados desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução, observado o disposto nas Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES;
- XXIV - disponibilizar os instrumentos jurídicos que regulam, dentre outros aspectos do PROJETO, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual, bem como suas alterações;
- XXV -assegurar que os dispositivos relacionados aos direitos de propriedade intelectual constantes dos instrumentos citados no inciso XXIV desta Cláusula estão em conformidade com o disposto no art. 9º, §2º, e §3º da Lei 10.973/2004 e com o item 5.2 do Manual de Operações das Unidades Embrapii;
- XXVI - disponibilizar em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
  - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
  - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;
- XXVII-informar ao BNDES caso haja alteração do(s) interlocutor(es) responsável(is) pela comunicação e prestação de contas perante o BNDES;
- XXVIII-informar ao BNDES se for verificada a prática pela(s) Unidade(s) Embrapii de alguma irregularidade ou descumprimento dos dispositivos previstos no Termo de Cooperação para Utilização dos Recursos do BNDES e/ou nos instrumentos jurídicos mencionados no inciso XXIV desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que tiver ciência da referida irregularidade ou descumprimento, podendo o BNDES determinar a suspensão das liberações para tal Unidade;

- XXIX - exigir das Unidades Embrapii de natureza jurídica privada que editem e deem publicidade permanente a regulamento de compras e serviços que regule e estabeleça princípios norteadores das aquisições de materiais, bens e serviços;
- XXX - apresentar ao BNDES, em até 10 (dez) dias após cada parcela de liberação de recursos, declaração atestando que se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XXXI - conferir ao BNDES acesso ao sistema de acompanhamento da Embrapii de forma permanente até o final da vigência deste Contrato, visando possibilitar o acompanhamento do PROJETO.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XVIII desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XVIII desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
  - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
  - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis

ou penais que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;

- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da BENEFICIÁRIA, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO que representem risco à reputação BENEFICIÁRIA e/ou à execução do PROJETO.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXI do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à BENEFICIÁRIA e/ou às suas controladas.

## **QUINTA**

### **CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:
  - a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais da Beneficiária);
- II - Para liberação de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de inadimplemento perante o BNDES ou de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA, da Unidade Embrapii ou que possa comprometer a execução do PROJETO ora apoiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a(s) Unidade(s) Embrapii destinatária(s) dos recursos;
- c) encaminhamento ao BNDES de: a) documentos relativos à(s) Unidade(s) Embrapii para a qual se destinam os recursos, listados no Anexo I deste Contrato, em termos satisfatórios ao BNDES; e b) Termo(s) de Cooperação para Utilização dos Recursos do BNDES, firmados pela(s) Unidade(s) Embrapii, nos termos do Anexo II a este instrumento;
- d) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, reiterando, ressalvado o disposto na alínea “a” do inciso I e no inciso VI, as declarações prestadas na Cláusula Décima Terceira (Declarações da Beneficiária);
- e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- f) inexistência de apontamentos que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar em restrições à BENEFICIÁRIA ou em substancial risco de imagem ao BNDES
- g) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de exercício cumulativo de cargo, ainda que licenciados:
  - g.1) de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal;
  - g.2) sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública;
  - g.3) de dirigente estatutário de partido político; e
  - g.4) de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação.
- h) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de

atuação, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

- i) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, em relação aos seus dirigentes de inexistência de exercício cumulativo de cargo em organização sindical;
  - j) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, de inexistência de condenação por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado ao PROJETO ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- III - Para liberação de cada parcela dos recursos posterior à primeira liberação: apresentação de Declaração firmada pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA indicando a destinação dos recursos anteriormente liberados, contendo as seguintes informações: a) Unidade(s) Embrapii destinatária(s) dos recursos; b) projeto(s) para os quais recursos foram comprometidos; e c) montante de recursos comprometidos para cada projeto/Unidade Embrapii.

## **PARAGRAFO ÚNICO**

Para fins da obrigação disposta na alínea “c” do inciso II desta Cláusula somente serão apresentados os documentos listados no inciso I do Anexo I deste Contrato relativos a cada Unidade Embrapii uma única vez, mesmo que haja liberação de recursos em duas ou mais parcelas à Embrapii destinados para a mesma Unidade Embrapii.

## **SEXTA** **AUTORIZAÇÃO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da Conta Principal a que se refere a parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (Disponibilidade).

## **SÉTIMA** **NOTIFICAÇÃO**

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFCIÁRIA, conferindo-lhe(s) o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFCIÁRIA;
- II - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Oitava (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- III - resolver o contrato, nos termos da Cláusula Nona (Resolução do Contrato), e, ainda, se houver aplicação de recursos destinados ao PROJETO em finalidade diversa da prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula .Nona (Resolução do Contrato).

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFCIÁRIA.

## **OITAVA**

### **SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - a BENEFCIÁRIA e/ou a(s) Unidade(s) Embrapii dificultar(em), de qualquer forma, o acompanhamento exercido pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- II - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o PROJETO, bem como o respectivo orçamento;

- III- for verificada, a qualquer tempo, a execução do PROJETO em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- IV - for descumprida de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, cuja parte infratora seja a BENEFICIÁRIA, o BNDES poderá não considerar outros pedidos desta ou de interesse do PROJETO apoiado, assim como de entidades a ela vinculadas, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

### **NONA**

### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do PROJETO ou de descumprimento de obrigações que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação do PROJETO, observado o disposto na Cláusula Sétima (Notificação), ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pela taxa SELIC desde a data de sua liberação até a data da efetiva devolução ao BNDES acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo a hipótese prevista no caput, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O BNDES resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao

Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O BNDES também resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Terceira (Declarações da Beneficiária).

### **PARÁGRAFO SEXTO**

A resolução deste Contrato com base no estipulado no Parágrafo Quarto não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

## **DÉCIMA**

### **ITENS APOIÁVEIS**

São considerados itens apoiáveis pelo BNDES, no âmbito deste Contrato, abarcados pela finalidade de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade):

- I. Aquisição de equipamentos novos, produzidos no País e credenciados no BNDES (FINAME e Cartão BNDES), necessários à realização do PROJETO;
- II. Aquisição de equipamentos importados novos, sem similar nacional, conforme definido nas Políticas Operacionais do BNDES, ou contemplados pela dispensa de exame de similaridade prevista na Lei nº 8.010, de 29.03.1990, necessários à realização do PROJETO;
- III. Aquisição de software desenvolvido com tecnologia nacional ou, quando não houver similar nacional, com tecnologia de procedência estrangeira, necessário à realização do PROJETO;
- IV. Despesas de internação de máquinas e equipamentos relacionados com o PROJETO;
- V. Aquisição de material de consumo e permanente utilizado no PROJETO;
- VI. Despesas com remuneração da equipe do PROJETO, bem como respectivos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, quando houver;

VI.1. Para o caso de profissionais e pesquisadores vinculados a instituições tecnológicas com personalidade jurídica de direito público somente poderá ser apoiada remuneração adicional, desde que referenciada nos valores de bolsa de pesquisa praticados pelo CNPq;

VI.2 Para o caso de profissionais e pesquisadores de instituições tecnológicas com personalidade jurídica de direito privado, ou contratados para complementar a equipe do PROJETO, observada a Lei nº 8.958 de 20.12.1994 e suas alterações posteriores ou legislação que lhe venha a suceder, poderá ser apoiada a remuneração proporcional a sua participação no PROJETO de acordo com o plano de cargos e salários já adotado pela Unidade Embrapii;

VI.3 Na hipótese de contratação de equipe específica para o PROJETO, somente será financiada a remuneração da equipe que estiver de acordo com o plano de cargos e salários adotados pela Unidade Embrapii;

VI.4 Despesas com remuneração da equipe da Empresa Parceira não poderão ser apoiadas, tampouco poderão ser consideradas no cálculo da contrapartida financeira obrigatória;

VI.5 Com relação aos tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, é permitido apoio apenas aos gastos efetivamente ocorridos durante a execução

do PROJETO, não sendo apoiável o provisionamento contábil de tais despesas;

VI.6 Despesas com viagens da equipe da Unidade Embrapii poderão ser apoiadas, desde que relacionadas ao PROJETO;

- VII. Despesas com contratação de serviços técnicos especializados e consultoria externa relacionadas ao PROJETO (inclusive ensaios, testes, certificações, dentre outros, no país e no exterior), limitadas a 30% (trinta por cento) do valor dos itens apoiáveis, excetuando-se deste limite ensaios pré-clínicos e clínicos;
- VIII. Despesas com aquisição, absorção e transferência de tecnologia a ser utilizada no PROJETO, limitadas a 30% (trinta por cento) dos itens apoiáveis, desde que não seja proveniente de sociedades que integrem o mesmo grupo econômico da Empresa Parceira. Não poderão ser apoiados projetos cujo objetivo central seja a aquisição de tecnologia;
- IX. Despesas, no país e no exterior, relativas à proteção de propriedade intelectual resultante do PROJETO;
- X. Despesas operacionais e administrativas relacionadas ao PROJETO, limitadas a 5% (cinco por cento) do valor dos itens apoiáveis.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No que se refere aos itens apoiáveis acima descritos, o detalhamento sobre a execução financeira deverá seguir o disposto no item 8 do Manual de Operações da Embrapii, no que não conflitar com esta Cláusula.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos somente poderão ser utilizados para apoiar investimentos a serem realizados a partir da data de assinatura deste Contrato.

### **PARAGRAFO TERCEIRO**

Os recursos alocados ao PROJETO, a título de contrapartida, poderão ser contabilizados a partir dos 360 (trezentos e sessenta) dias anteriores à data do protocolo do pedido de apoio feito pela BENEFICIÁRIA ao BNDES.

## **PARAGRAFO QUARTO**

Não poderão ser apoiados investimentos realizados em benefício direto da Empresa Parceira, nem as despesas por ela incorridas.

## **DÉCIMA PRIMEIRA**

### **FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

## **DÉCIMA SEGUNDA**

### **RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do PROJETO a que se refere a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

## **DÉCIMA TERCEIRA**

### **DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA**

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para contratar:
  - a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
  - b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- II - Com relação às práticas leais:
  - a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou

contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do PROJETO tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- c) a BENEFICIÁRIA não exerce qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si de outra jurisdição que não a brasileira;
- d) nem a BENEFICIÁRIA, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do apoio financeiro.

### III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente;
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente;

### IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

### V - Em relação aos demais impedimentos legais para contratar:

- a) inexistem contra si ações judiciais contra si e seus dirigentes atuais, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- b) inexistem contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras

públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

## **DÉCIMA QUARTA**

### **PUBLICIDADE**

A BENEFICIÁRIA autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

## **DÉCIMA QUINTA**

### **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

A BENEFICIÁRIA declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) à Controladoria-Geral da União (CGU), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

## **DÉCIMA SEXTA**

### **COMUNICAÇÕES**

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a BENEFICIÁRIA venham a comunicar:

**BNDES:**

Av. República do Chile, nº 100, Centro  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20.031-917  
At: Ana Cristina Rodrigues da Costa  
Tel.: (21) 2052-8134  
E-mail: [acrcosta@bndes.gov.br](mailto:acrcosta@bndes.gov.br)

**BENEFICIÁRIA:**

Setor Bancário Norte, quadra 1, bloco I, 13º e 14º andares - Asa Norte  
Distrito Federal – Brasília  
CEP: 70040-913  
At: Jose Luis Gordon  
Tel: (61)3772-1000  
Email: [jgordon@embrapii.org.br](mailto:jgordon@embrapii.org.br)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados no caput desta Cláusula, a respectiva Parte deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, não existindo necessidade de aditar a Cédula exclusivamente para este fim, sendo tal alteração eficaz em 1 (um) dia útil após a comunicação.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 11CD.E05A.BC88.6A52, expedida em 28 de julho de 2020, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 24 de janeiro de 2021.

O BNDES é representado neste ato pelos seus representantes legais abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 977, folhas 023-27, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 05 de março de 2020.

As folhas do presente Instrumento foram conferidas por Ana Maria Monteiro Neiva, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em uma via.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020

**Pelo BNDES:**

---

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

**Pela BENEFICIÁRIA:**

---

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL –  
EMBRAPII

**TESTEMUNHAS:**

---

## ANEXO I

### LISTA DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS UNIDADES EMBRAPII (a serem encaminhados pela Embrapii ao BNDES previamente à cada liberação de recursos)

Nos termos da alínea “c” do inciso II da Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos) deverão ser encaminhados pela Embrapii ao BNDES os seguintes documentos a serem emitidos pela(s) Unidade(s) Embrapii previamente a cada liberação de recursos:

#### I - relativamente à Unidade Embrapii:

- a) Encaminhamento de Termo de Cooperação para Utilização dos Recursos do BNDES firmado pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) Unidade(s) Embrapii para a(s) qual(is) será feita a liberação de recursos, contendo as obrigações listadas no Anexo II a este Contrato;
- b) Caso a Unidade Embrapii seja entidade privada com ou sem fins lucrativos, apresentar comprovação de inexistência de inscrição do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- c) Apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da Unidade Embrapii, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de exercício cumulativo de cargo, ainda que licenciados:
  - 1) de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal;
  - 2) de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública;
  - 3) de dirigente estatutário de partido político; e
  - 4) de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação.
- d) Apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da Unidade Embrapii, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de atuação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- e) Apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da Unidade Embrapii, em relação aos seus dirigentes de inexistência de exercício cumulativo de cargo em organização sindical;
- f) Apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da Unidade Embrapii, de inexistência de condenação por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado a sua respectiva Carteira de

Projetos ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

- g) Comprovação de inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela Unidade Embrapii ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente.

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação do Termo de Cooperação para Utilização de Recursos do BNDES ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação da Unidade Embrapii ou de seus dirigentes, conforme o caso;

- h) Comprovação de inexistência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;
- i) Apresentação de licenciamento ambiental da Unidade Embrapii, expedido pelo órgão ambiental competente, declaração ambiental ou documentos, em termos considerados satisfatórios pela Embrapii, que comprovem a desnecessidade da licença ambiental;
- j) Caso a Unidade Embrapii seja entidade da administração pública direta ou indireta, apresentar comprovação do adimplemento da Unidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), instituído pela Circular nº 2.367, de 23/09/1993, do Banco Central do Brasil;
- k) Caso a Unidade Embrapii seja pessoa jurídica de direito público, apresentar comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a ser verificada pelo BNDES, mediante consulta na INTERNET, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);
- l) Caso esteja indisponível no sítio eletrônico do CNJ a consulta ao CEDIN, a alínea “k” acima poderá ser substituída pelos seguintes documentos:
- l.1) Apresentação de Certidões expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado, pelo Tribunal Regional Federal e pelo Tribunal Regional do Trabalho competentes para apreciação de demandas da Unidade Embrapii que atestem a situação de adimplência da Unidade Embrapii no que tange ao pagamento

dos precatórios, esclarecendo se a Unidade Embrapii adotou o previsto no art. 97, do ADCT (Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009); ou

l.2) Declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais assinada pelo chefe do executivo ou pelo secretário de finanças (**obs: substituir pelo cargo com equivalente atribuição, se for o caso**) juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça, para o Tribunal Regional Federal e para o Tribunal Regional do Trabalho competentes por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

m) No caso em que a Unidade Embrapii seja pessoa jurídica de direito público apresentação de um dos seguintes documentos:

m.1) Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, no endereço [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (art. 7º da Lei nº 9.717, de 29.11.1998 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001); ou

m.2) Declaração firmada pelos representantes legais da Unidade Embrapii, de que a respectiva ENTIDADE não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeita à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

n) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída pela Postulante/Empresa no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) e verificada pela Embrapii nos mesmos (art. 195, §3º da Constituição Federal; art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03.02.1967, art 4º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22.11.1979, art. 1º, inciso V, do Decreto 99.476, de 24.08.1990, art. 47 da Lei nº 8.212, de 24.07.91; art. 71 § 2º da Lei nº 8.666, de 21.06.93; art. 10 da Lei nº 8.870, de 15.04.94; Portaria MF nº 358, de 05.09.2014, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02.10.2014, Instrução Normativa nº RFB 971/2009, de 13/11/2009).

o) Comprovação de que a Unidade Embrapii está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75), ou declaração da Unidade de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria nº 1.127, de 14.10.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia).

p) Comprovação de que a Unidade Embrapii está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, cuja autenticidade deverá ser

verificada, pela Embrapii, no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) (Lei nº 9.012, de 30.03.95; Lei nº 8.036, de 11.05.90; Circular CAIXA nº 392, de 25.10.2006).

## ANEXO II

### DISPOSITIVOS QUE DEVERÃO CONSTAR NO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BNDES

- A) **Obrigações:** O(s) Termo(s) de Cooperação para Utilização de Recursos do BNDES deverá(ão) conter no mínimo as seguintes obrigações para Unidades Embrapii:
- I - aplicar os recursos do BNDES que lhe forem transferidos pela Embrapii exclusivamente em projetos relacionados ao combate, tratamento e diagnóstico do coronavírus (COVID-19), conforme Termos de Cooperação para Utilização dos Recursos do BNDES, e somente nos itens apoiáveis listados nos termos do item G abaixo.
  - II - executar e concluir a Carteira de Projetos apoiada no prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do Contrato Embrapii – BNDES;
  - III - movimentar os recursos liberados do BNDES exclusivamente através da(s) Conta(s) da(s) Unidade(s) Embrapii e da(s) Conta(s) projeto, específicas para a respectiva Carteira de Projetos;
  - IV - investir, enquanto não aplicados na Carteira de Projetos, os recursos depositados na Conta(s) da(s) Unidade(s) Embrapii e na(s) Conta(s) projeto, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à(s) mesma(s) conta(s), podendo, serem utilizados na execução da respectiva Carteira de Projetos, nos termos do disposto no item 8.5 do Manual Embrapii;
  - V - disponibilizar à EMBRAPII acesso ao extrato detalhado da Conta(s) da Unidade(s) Embrapii e da(s) Conta(s) Projeto indicando a composição do respectivo saldo;
  - VI - disponibilizar à EMBRAPII, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento da Carteira de Projetos, a respeito do cumprimento das etapas previstas no Termo de Cooperação para Utilização dos Recursos do BNDES;
  - VII - facilitar o acompanhamento a ser exercido diretamente pela EMBRAPII ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas à Carteira de Projetos, ainda que protegidas pelas obrigações de sigilo;

- VIII - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes à Carteira de Projetos, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados à Carteira de Projetos;
- IX - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre a Carteira de Projetos, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
- X - divulgar, no espaço (site) ocupado pela Unidade Embrapii na INTERNET, que a mesma é beneficiária de apoio financeiro do BNDES;
- XI - remeter à EMBRAPII, sempre que solicitados, as publicações e estudos realizados no âmbito da Carteira de Projetos, bem como suas avaliações de impacto, se houver;
- XII - aportar recursos próprios para a execução da Carteira de Projetos, bem como, caso haja solicitação da Embrapii em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global da referida Carteira de Projetos, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos;
- XIII - manter em situação regular suas obrigações relativas à Carteira de Projetos junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência deste instrumento;
- XIV - caso a Unidade Embrapii seja pessoa jurídica de direito privado, notificar a EMBRAPII, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores / dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução da Carteira de Projetos encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do item “A2” abaixo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XV - caso a Unidade Embrapii seja pessoa jurídica de direito privado, não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Carteira de Projetos, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- XVI - não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

- XVII - tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores /dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução da Carteira de Projetos, pratiquem os atos descritos nos incisos XV e XVI;
- XVIII - no caso de a Unidade Embrapii ser pessoa jurídica de direito privado (exceto associação ou fundação), comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome de pessoa e o CPF/MF que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XIX - no caso de a Unidade Embrapii ser associação ou fundação de direito privado, comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a Unidade, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XX - devolver os recursos cuja aplicação nas atividades da Carteira de Projetos deixe de ser comprovada em termos satisfatórios ao BNDES, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pela Embrapii, atualizados desde a data da liberação dos recursos à Unidade Embrapii até a data de sua efetiva devolução;
- XXI - caso a Unidade Embrapii seja entidade da administração pública direta ou indireta, mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação da Carteira de Projetos, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XXII - caso a Unidade Embrapii seja organização da sociedade civil, apresentar, em até 10 (dez) dias após cada parcela de liberação de recursos, declaração atestando que se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- XXIII - caso a Unidade Embrapii seja associação ou fundação, disponibilizar em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do Contrato Embrapii - BNDES, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
  - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
  - c) cópia integral do Termo de Cooperação para Utilização dos Recursos do BNDES, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;

XXIV- informar à Embrapii se for verificada a prática pelas Empresas Parceiras de alguma irregularidade ou descumprimento dos termos previstos no Termo de Cooperação de que trata a letra “A” acima ou instrumento que regular a propriedade intelectual, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que tiver ciência da referida irregularidade ou descumprimento;

XXV - as Unidades Embrapii de natureza jurídica privada devem editar e dar publicidade permanente a Regulamento de Compras que regule e estabeleça princípios norteadores das aquisições de materiais, bens e serviços.

A1) Para os fins da obrigação de que trata o inciso XIV, considera-se ciência da Unidade Embrapii:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela Unidade Embrapii à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Unidade Embrapii contra o infrator.

A2) Para os fins da obrigação de que trata o inciso XIV, são considerados relevantes:

I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:

a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;

II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da Unidade Embrapii independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;

III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da Unidade Embrapii, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e

IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução da Carteira de Projetos que representem risco à reputação Unidade Embrapii e/ou à execução da Carteira de Projetos.

A3) Nas hipóteses previstas no item A2, a Unidade Embrapii deve, quando solicitado e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

A4) Para os fins da obrigação de que trata o inciso XVII, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à Unidade Embrapii e/ou às suas controladas.

A5) Verificado o descumprimento de qualquer obrigação acima, cuja parte infratora seja a Unidade Embrapii, esta fica ciente que o BNDES poderá não considerar outros pedidos desta ou de interesse da Carteira de Projetos apoiada, assim como de entidades a ela vinculadas, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

**B) Hipóteses de Resolução do Termo de Cooperação para Utilização de Recursos do BNDES:** O Termo de Cooperação para Utilização de Recursos do BNDES deverá prever as seguintes hipóteses de resolução:

I - No caso de Beneficiário Pessoa Jurídica de Direito Privado, exceto Associação ou Fundação, a Embrapii resolverá o Termo de Cooperação para Utilização de Recursos do BNDES, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no Termo de Cooperação para Utilização de Recursos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na Unidade Embrapii ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência dos encargos mencionados no Termo de Cooperação para Utilização de Recursos do BNDES, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos; OU

I - No Caso de Unidade Embrapii ser associação ou fundação, a Embrapii resolverá o Termo de Cooperação para Utilização de Recursos do BNDES, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a Unidade Embrapii de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses.

II - A Embrapii poderá resolver o Termo de Cooperação para Utilização de Recursos do BNDES com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de

atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta obrigação especial, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Unidade Embrapii, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

III- Exceto para Unidade Embrapii entidade da Administração Pública direta ou indireta, a Embrapii poderá resolver o Termo de Cooperação para Utilização de Recursos do BNDES, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no Termo de Cooperação para Utilização de Recursos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a falsidade das declarações apresentadas pelas Unidades Embrapii.

IV - Exceto para Unidade Embrapii entidade da Administração Pública direta ou indireta, a resolução do Termo de Cooperação para Utilização de Recursos do BNDES com base no estipulado no inciso II deste item “B” não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta Unidades Embrapii, observado o devido processo legal.

**C) Responsabilidade Ambiental:** A Unidade Embrapii deve se obrigar, independentemente de culpa, a ressarcir a Embrapii e/ou o BNDES de qualquer quantia que sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente da Carteira de Projetos, bem como a indenizar a Embrapii e/ou o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

#### **D) Declarações das Unidades Embrapii:**

**D1)** As Unidades Embrapii devem declarar que tem ciência dos termos Contrato Embrapii – BNDES, em especial das Cláusulas de “Suspensão da Liberação de Recursos” e “Resolução do Contrato”;

**D2)** As Unidades Embrapii devem declarar e garantir à Embrapii que:

I - Com relação à legitimidade para contratar:

- a) possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) não possuem qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumprem as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas,

despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- b) não têm conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução da Carteira de Projetos tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- c) não exercem qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si de outra jurisdição que não a brasileira;
- d) nem as Unidades, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- e) não têm conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do apoio financeiro;

### III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumprem o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência da Carteira de Projetos;
- b) estão regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para a Carteira de Projetos;
- c) observam a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução da Carteira de Projetos, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) a execução da Carteira de Projetos não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da Unidade;

### IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) estão regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

### VI - Em relação aos demais impedimentos legais para contratar:

- a) inexistem contra si ações judiciais contra si e seus dirigentes (obs.: identificação e qualificação dos dirigentes da Declarante), decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação

de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

OBS.: Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias acima referidas e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação da Unidade ou de seus dirigentes, conforme o caso, poderá ser suprimida a referência a essa matéria do parágrafo anterior, devendo, no entanto, ser adicionado novo parágrafo na declaração, com o seguinte teor:

“A ..... declara, ainda, que existe contra si [e, se for o caso, incluir: [e/ou] seus dirigentes....., acima qualificados], [incluir: decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente OU sentença condenatória transitada em julgado], em razão da prática de atos que importem em ..... [mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere – ex: discriminação de raça, assédio moral, etc]) e que [incluir: a reparação imposta foi integralmente cumprida OU já ocorreu a reabilitação da .....[e/ou] seus dirigentes].”

- a) inexistente contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

**D3)** A Unidade Embrapii deve estar ciente de que a falsidade das declarações prestadas nos termos deste item “D” poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

**D4)** A Unidade Embrapii deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo Embrapii, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do Termo de Cooperação para Utilização dos Recursos do BNDES.

**E) Publicidade:** As Unidades Embrapii autorizam a divulgação externa do Termo de Cooperação para Utilização dos Recursos do BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

**F) Transferência De Sigilo:** As Unidades Embrapii declaram que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) à Controladoria-Geral da União (CGU), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo

ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

### **G) Itens Apoiáveis Com Recursos BNDES:**

São considerados itens apoiáveis pelo BNDES, no âmbito do Contrato Embrapii - BNDES e do Termo para Utilização dos Recursos do BNDES, os seguintes:

- I. Aquisição de equipamentos novos, produzidos no País e credenciados no BNDES (FINAME e Cartão BNDES), necessários à realização de cada projeto da Carteira de Projetos;
- II. Aquisição de equipamentos importados novos, sem similar nacional, conforme definido nas Políticas Operacionais do BNDES, ou contemplados pela dispensa de exame de similaridade prevista na Lei nº 8.010, de 29.03.1990, necessários à realização de cada projeto da Carteira de Projetos;
- III. Aquisição de software desenvolvido com tecnologia nacional ou, quando não houver similar nacional, com tecnologia de procedência estrangeira, necessário à realização de cada projeto da Carteira de Projetos;
- IV. Despesas de internação de máquinas e equipamentos relacionados com cada projeto da Carteira de Projetos;
- V. Aquisição de material de consumo e permanente utilizado em cada projeto da Carteira de Projetos;
- VI. Despesas com remuneração da equipe de cada projeto da Carteira de Projetos, bem como respectivos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, quando houver;
  - VI.1. Para o caso de profissionais e pesquisadores vinculados a instituições tecnológicas com personalidade jurídica de direito público somente poderá ser apoiada remuneração adicional, desde que referenciada nos valores de bolsa de pesquisa praticados pelo CNPq;
  - VI.2 Para o caso de profissionais e pesquisadores de instituições tecnológicas com personalidade jurídica de direito privado, ou contratados para complementar a equipe de cada projeto da Carteira de Projetos, observada a Lei nº 8.958 de 20.12.1994 e suas alterações posteriores ou legislação que lhe venha a suceder, poderá ser apoiada a remuneração proporcional a sua participação em cada projeto da Carteira de Projetos de acordo com o plano de cargos e salários já adotado pela Unidade Embrapii;
  - VI.3 Na hipótese de contratação de equipe específica para cada projeto da Carteira de Projetos, somente será financiada a remuneração da equipe que estiver de acordo com o plano de cargos e salários adotados pela Unidade Embrapii;
  - VI.4 Despesas com remuneração da equipe da Empresa Parceira não poderão ser apoiadas, tampouco poderão ser consideradas no cálculo da contrapartida financeira obrigatória;
  - VI.5 Com relação aos tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, é permitido apoio apenas aos gastos efetivamente ocorridos durante a execução de cada projeto da Carteira de Projetos, não sendo apoiável o provisionamento contábil de tais despesas;
  - VI.6 Despesas com viagens da equipe da Unidade Embrapii, desde que relacionadas a cada projeto da Carteira de Projetos;

- VII. Despesas com contratação de serviços técnicos especializados e consultoria externa relacionadas a cada projeto da Carteira de Projetos (inclusive ensaios, testes, certificações, dentre outros, no país e no exterior), limitadas a 30% (trinta por cento) do valor dos itens apoiáveis, excetuando-se deste limite ensaios pré-clínicos e clínicos;
- VIII. Despesas com aquisição, absorção e transferência de tecnologia a ser utilizada em cada projeto da Carteira de Projetos, limitadas a 30% (trinta por cento) dos itens apoiáveis, desde não seja proveniente de empresas que integrem o mesmo grupo econômico da Empresa Parceira. Não poderão ser apoiados projetos cujo objetivo central seja a aquisição de tecnologia;
- IX. Despesas, no país e no exterior, relativas à proteção de propriedade intelectual resultante de cada projeto da Carteira de Projetos;
- X. Despesas operacionais e administrativas relacionadas a cada projeto da Carteira de Projetos, limitadas a 5% (cinco por cento) do valor dos itens apoiáveis.

**G1)** No que se refere aos itens apoiáveis, o detalhamento sobre a execução financeira deverá seguir o item 8 do Manual de Operações da Embrapii no que não conflitar com o disposto neste item “G”.

**G2)** Os recursos somente poderão ser utilizados para apoiar investimentos a serem realizados a partir da data de assinatura do Contrato Embrapii - BNDES.

**G3)** Os recursos alocados a cada projeto da Carteira de Projetos, a título de contrapartida das Unidades Embrapii, poderão ser contabilizados a partir dos 360 (trezentos e sessenta) dias anteriores à data do protocolo do pedido de apoio feito pela Embrapii ao BNDES.

**G4)** Não poderão ser apoiados investimentos realizados em benefício direto das Empresas Parceiras, nem as despesas por elas incorridas.